



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Número do Edital de Chamamento Público: [xxx/2025](#)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Credenciar artistas locais, compreendendo: bandas, duplas, trios, grupos, cantores(as) solo, corais, orquestras, DJs, conjuntos instrumentais e demais formações artísticas voltadas à música, para a realização de apresentações musicais ao vivo em eventos promovidos, apoiados ou realizados pelo Município por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Toledo.

2.1 Justificativa para a contratação

Considerando a Lei Municipal Nº 2.114, de 11 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Toledo e estabelece diretrizes para políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Toledo, com destaque para o seu Artigo 2º que trata sobre seus objetivos;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Toledo, que assegura no artigo 113, a todos os seus habitantes o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura;

Considerando os princípios do Sistema Nacional de Cultura, conforme disposto no Artigo 216-A da Constituição Federal, que tem como objetivo a promoção de ações culturais de forma democrática, contínua e integrada, alinhadas aos princípios de desenvolvimento humano, social e econômico;

Considerando o entendimento da UNESCO, que define cultura como um conjunto de características distintas espirituais, materiais, intelectuais e afetivas que caracterizam uma sociedade ou um grupo social. Investir em cultura é, portanto, fundamental não apenas para desenvolver toda uma cadeia produtiva, mas também contribuir na formação de cidadãos mais críticos, conscientes e participativos. Ao valorizar a cultura fortalecemos o senso de identidade e pertencimento social, elementos importantes ao desenvolvimento humano e no exercício da cidadania.

Considerando o levantamento “Sistema de Informações e Indicadores Culturais (SIIC) 2009-2020”, divulgado em 2021 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apontou Toledo como o 9º município do país com maior atratividade cultural;

A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de contratação de serviços artísticos e culturais para eventos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, especialmente em datas comemorativas do Município de Toledo, além de atender também os eventos do estilo gospel e religioso. Ao consolidar Toledo como um polo de atrações culturais, esta Secretaria busca oferecer programações artísticas de qualidade, visando alcançar uma parcela cada vez maior da população da cidade e da região.

A organização das atividades culturais e religiosas devem ser realizadas com base em modelos que garantam a transparência, a impessoalidade e a idoneidade. Neste sentido, a seleção das propostas por meio de editais de chamamento público representa o caminho mais seguro e adequado a fim de garantir esses princípios. A abertura do Edital no município está alinhado aos exemplos adotados em outras cidades, o que permite a valorização dos talentos locais e o reconhecimento dos artistas residentes em Toledo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre - Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920
www.toledo.pr.gov.br deseco@pmt.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

A realização desses eventos tem papel de grande importância no fortalecimento da cultura e religião local, na promoção do turismo e no estímulo à economia. Essas festividades vão além de uma simples celebração, elas promovem a preservação da identidade cultural e a história de Toledo, fortalecem os laços comunitários, além de demonstrar o compromisso do município em preservar as tradições que definem a essência da cidade.

Adicionalmente, os investimentos financeiros destinados ao evento permanecem na própria comunidade, impactando positivamente no desenvolvimento do município. Essas iniciativas promovem a utilização de serviços locais, como transporte, alimentação e hospedagem, gerando um ciclo econômico positivo na região.

A escolha por priorizar artistas estilos variados, amplamente reconhecidos e apreciados pelo público local, e de artistas voltados à música religiosa, garante a adequação artística ao perfil de cada evento, atendendo às expectativas do público e aos objetivos de cada celebração. Ao mesmo tempo, esses eventos oferecem à população do município de Toledo e região o acesso gratuito às apresentações, permitindo a valorização dos talentos locais e criando oportunidades para que possam divulgar seu trabalho.

Por fim, é importante destacar que a participação de artistas locais nestes eventos, reflete claramente o compromisso do município em atender ao interesse público, promovendo políticas culturais que asseguram o direito constitucional de acesso à cultura para todos os habitantes.

Dessa forma, o Edital de Chamamento Público nº XXX/2025 com fins de credenciamento, pretende selecionar artistas para realização das apresentações musicais nos eventos promovidos por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo. A seleção será feita de forma pública a fim de garantir profissionalismo, qualidade, responsabilidade e idoneidade. Os artistas selecionados serão contratados por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

As apresentações serão contratadas conforme demanda dos eventos que ocorrerão na programação do Município, sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, durante a vigência do Edital, pois serão definidos pela Administração, e poderão sofrer alterações de data e horário, ou cancelamentos de acordo com as necessidades do Município.

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

A contratação encontra previsão no item 2.3 do Plano de Contratações Anual de 2025, publicado no órgão oficial, Edição 4226 em 28 de janeiro de 2025.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

A contratação para incentivo proposta neste ETP, está de acordo com as políticas públicas previstas no Plano Plurianual (PPA), Lei Ordinária “R” 57/2021, Programa 30, Atividade 118 para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Ademais, o disposto encontra consonância com o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), anexo à Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025, conforme projeto/atividade 23.695.0030.2-120 PROMOÇÃO DO TURISMO.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre - Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920
www.toledo.pr.gov.br deseco@pmt.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ocorridas.

Não houveram inconsistências nas contratações anteriores com objeto similar ao constante neste Estudo Técnico Preliminar.

Foram analisadas as contratações:

Inexigibilidade 017/2025 - Contratação de 1 (uma) dupla/artista solo do Edital de Chamamento Público 003/2025 (Dia do Trabalhador)

Inexigibilidade 011/2024 – Contratação de 1 (uma) dupla/artista solo do Edital de Chamamento Público nº 002/2024 (Dia do Trabalhador)

Inexigibilidade 095/2023 – Contratação de 04 (quatro) duplas/artista solo do Edital de Chamamento Público nº 018/2023 (Aniversário do Município)

2.5 Requisitos necessários para a contratação

O principal requisito necessário para a contratação dos artistas é a seleção dos mesmo pelo Edital de Chamamento Público nº XXX/2025 e, portanto, atenderem a todas as especificidades exigidas tanto na análise documental quanto na avaliação de portfólio (seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), como consta no referido Edital (item 8.1 e 8.2) em anexo a este documento.

As inscrições deverão ser realizadas via online mediante o preenchimento de formulário eletrônico na plataforma Google Forms no link: <https://forms.gle/9Yr2GGVZxofSYeFt5> com assinatura digital nos documentos.

Os contratados se obrigam a manter a realização do serviço, tecnicamente e de acordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal.

Todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade dos CONTRATADOS.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos CONTRATADOS, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

Os interessados devem respeitar a definição de programação dos eventos organizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

É vedada a participação de:

- Membros dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Toledo e dos demais municípios do Estado do Paraná;
- Membros da Comissão Especial de Avaliação e Seleção;
- Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, observando respectivamente os parágrafos 4º e 5º do referido artigo;
- Interessados que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- Agentes públicos do Município de Toledo e dos demais municípios do Estado do Paraná.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei 14.133/2021 instituiu várias modalidades de licitação, além das exceções ao processo licitatório, sendo:

- Concorrência:** é utilizada para a contratação de bens e serviços especiais, obras e serviços comuns de engenharia.
- Concurso:** é destinado à escolha de trabalhos técnicos, científicos ou artísticos.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre - Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920
www.toledo.pr.gov.br deseco@pmt.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- **Leilão:** é utilizado para a venda de bens móveis e imóveis pela administração pública.
- **Pregão:** obrigatório para a aquisição de bens e serviços comuns.
- **Diálogo competitivo:** é uma nova modalidade que será utilizada para situações complexas que exigem soluções inovadoras e tecnológicas.

Tendo em vista se tratar de serviços artísticos, a modalidade de licitação cabível parece ser o **concurso**, todavia analisando o texto da Lei:

“Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.”

Percebe-se claramente que a modalidade concurso trata-se de premiação para os melhores trabalhos e não de contratação para apresentação de espetáculos artísticos.

Dessa forma partimos para as exceções ao processo licitatório:

- **Dispensa de licitação:** ocorre quando a licitação é teoricamente possível, mas não realizada devido a algum interesse relevante descrito na lei, como em casos de emergência ou calamidade pública, onde a rapidez na contratação é essencial.
- **Inexigibilidade de licitação:** acontece quando não há condição lógica para realizar uma licitação, como na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, que só podem ser prestados por uma empresa ou profissional específico.

Analisando as exceções percebemos que somente a **Inexigibilidade de licitação** traz a possibilidade para a contratação proposta, sendo todas as outras modalidades e exceções supracitadas inviáveis para esta contratação. O mesmo é possível constatar analisando a Lei:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre - Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920

www.toledo.pr.gov.br deseco@pmt.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Reiteramos que nas pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP só foram encontrados processos de inexigibilidade de licitação para contratação do objeto proposto neste documento. Dessa forma nos sobrou a solução escolhida.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre - Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920
www.toledo.pr.gov.br deseco@pmt.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, instituído na Lei 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XLIII, sendo a hipóteses de uso definidas na própria Lei:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.”

Objetivando encontrar melhor formato possível para a contratação do objeto proposto, optamos pelo Credenciamento com posterior Inexigibilidade de Licitação.

Para a necessidade em questão, foram verificados processos similares feitos por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal:

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) Nº 003/2022 – Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP – Artistas e grupos com número de integrantes acima de 3 pessoas – cachê R\$ 1.800,00;
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 – PREFEITURA DE PORTO VELHO – RO – Artistas e grupos – cachê R\$ 2.000,00;
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 019/2023 – Toledo PR (acompanhado da Inexigibilidade 97/2023) – Contratação de artistas para a virada cultural – 2023 – Cachê R\$ 1.500,00.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre - Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920
www.toledo.pr.gov.br deseco@pmt.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 022/2024 – Toledo PR (acompanhado da Inexigibilidade 59/2024) – Contratação de artistas para a virada cultural – 2024 – Cachê R\$ 1.500,00.

Para todos os processos similares analisados, a solução utilizada foi a de Edital de Chamamento Público para Credenciamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida consiste em credenciar, selecionar e habilitar artistas locais, compreendendo bandas, duplas, trios, grupos musicais, cantores(as) solo, corais, orquestras, DJs, conjuntos instrumentais e demais formações artísticas voltadas à música, para a realização de apresentações musicais, através de Edital de Chamamento Público. O objetivo é proporcionar oportunidades para que artistas locais possam participar e divulgar seus trabalhos, além de oferecer apresentações gratuitas à população.

A contratação se dará por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133.

As contratações propostas visam suprir a necessidade de apresentações artísticas para os eventos os quais serão realizados dentro do Município de Toledo/PR e que compõem a agenda municipal de eventos anuais.

Vale mencionar a Lei Municipal nº 2.465/2022 bem como as suas alterações na Lei Municipal nº 2.494/2022 que instituiu o Programa “Prata da Casa” cujo disposto contido no artigo 2º prevê enquanto objetivo o incentivo a apresentação de artistas locais em eventos que contenham financiamento público municipal ou sejam realizados pelo Poder Executivo Municipal. O § 2º estabelece que *“Consideram-se artistas locais aqueles residentes no Município de Toledo e, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município residam.”*

A contratação de artistas locais de acordo com Lei Municipal nº 2.465/2022 serão priorizadas, porém o processo possibilita também a contratação de artistas regionais, conforme regionalização do Município de Toledo, estipulada pela Lei Complementar nº 184/2015 do Estado do Paraná.

Por se tratar de Credenciamento será formada uma Comissão de Avaliação e Seleção responsável por analisar e habilitar os inscritos. Todas as regras, critérios e procedimentos relacionados à avaliação e seleção estarão descritas no Edital de Chamamento Público nº XXX/2025, assegurando transparência e imparcialidade no processo.

Poderão se inscrever tanto pessoas físicas quanto jurídicas, com prioridade para a contratação artistas, que possuam o maior percentual de formação composto por artistas locais, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.494/2022:

“Art. 2º - Fica instituído o “Programa Prata da Casa”, que visa incentivar a apresentação de artistas locais em eventos que contenham financiamento público municipal ou sejam realizados pelo Poder Executivo municipal.”

Trata-se de contratação de serviço para apresentação artística com prazo de 90 (noventa) dias para execução.

4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimativa de contratação para as apresentações musicais será conforme a demanda de eventos realizados pelo Município que possam surgir ao longo do período de vigência do Edital, exemplificado na tabela a seguir:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre - Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920
www.toledo.pr.gov.br deseco@pmt.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Produto	Quantidade (Estimada de Eventos)	Valor por Contratação	Valor Total
Contratação artista credenciado (para apresentação musical no Município de Toledo)	5	R\$ 2.200,00	R\$ 11.000,00

4.1.1 A quantidade estimada de 5 (cinco) eventos, serve apenas como referência inicial, podendo o número total de contratações ser maior ou menor, de acordo com o que a Administração Municipal definir sobre os possíveis eventos que virão acontecer conforme a disponibilidade orçamentária.

4.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor fixado de pagamento por cada apresentação musical que será contratada é de R\$2.200,00 (dois mil reais e duzentos reais) - valor bruto, conforme descrito no Edital de Chamamento Público. Neste cômputo de valores estão inclusos possíveis despesas com transporte, alimentação, hospedagem e dedução de impostos. O valor total estimado previsto, contemplando todas as possíveis contratações, é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), visto que este valor poderá ser modificado conforme quantitativos a serem alterados pela Administração.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Conforme o artigo 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação deve ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, desde que não comprometa a qualidade da execução do objeto. Neste caso, trata-se de diversas apresentações artísticas, a serem realizadas em diferentes eventos com locais, datas e horários singulares. A contratação parcelada, por itens, se justifica pelos seguintes motivos:

- a) Natureza Individualizada das Contratações
 - Cada artista possui uma identidade própria, um estilo específico de apresentação e condições exclusivas de contratação. A fragmentação da contratação em itens permite que cada um seja tratado de forma independente, garantindo maior adequação aos critérios artísticos e contratuais.
 - Os contratos devem ser firmados diretamente com cada artista ou seu representante exclusivo, conforme prevê o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o que torna inviável a contratação em bloco.
- b) Melhor Gestão e Organização dos Eventos
 - Como as apresentações ocorrerão em diferentes locais, datas e horários, a contratação parcelada permite maior flexibilidade no planejamento e adequação da programação.
 - O modelo parcelado possibilita ajustes na programação de acordo com a disponibilidade dos artistas e necessidades do evento, sem comprometer o cronograma geral.
- c) Maior Competitividade e Atendimento às Particularidades Artísticas
 - O setor artístico funciona de forma descentralizada, onde cada artista solo ou dupla pode ter diferentes condições contratuais e exclusividades. A divisão por itens permite que cada contratação seja realizada conforme as

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre - Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920
www.toledo.pr.gov.br deseco@pmt.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- especificidades de cada artista, respeitando sua autonomia.
 - O parcelamento evita a necessidade de uma única empresa intermediária, permitindo contratações exclusivas com cada artista e economicamente mais vantajosas.
- d) Eficiência na Gestão Orçamentária e Conformidade com a Lei
- A contratação por itens possibilita que os pagamentos sejam distribuídos conforme a realização de cada apresentação, otimizando a execução orçamentária da Administração.
 - O artigo 40, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, determina que o parcelamento deve ser adotado sempre que for mais vantajoso e não comprometer a execução do objeto. Como cada apresentação ocorre em momentos distintos, a contratação parcelada não afeta a eficiência do evento e possibilita melhor gestão dos recursos públicos.

Diante dos aspectos apresentados, a contratação parcelada por itens se justifica, pois permite melhor organização dos eventos, proporciona maior flexibilidade na programação e otimiza os recursos públicos. Dessa forma, atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, garantindo o sucesso dos eventos.

5.1 A contratação será por itens

A contratação será por itens, por se tratar de vários serviços (Apresentações Musicais)

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias por parte da Administração, visto que na proposta apresentada já inclui o pagamento das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, sendo de responsabilidade do artista pessoa física ou jurídica à execução das mesmas.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a realização do show, serão contratados a locação de estrutura de palco, iluminação e som, brigadistas, seguranças, serviço médico, banheiros químicos os quais serão objeto de procedimentos próprios. E o pagamento da taxa do Ecad será viabilizado por meio de um novo processo licitatório concomitante a este.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a realização deste serviço, compor a programação artística do Município, de modo a abrilhantar os eventos com shows artísticos locais nas vertentes contempladas no Edital. Oferecer este tipo de programação de forma gratuita incentiva a participação ativa da comunidade, proporcionando um evento cultural atraente e acessível, para que as pessoas se sintam motivadas a se envolverem nas festividades.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação poderá acarretar alguns impactos ambientais, incluindo a produção de resíduos, como embalagens descartáveis de alimentos e bebidas, bem como a possibilidade de ruídos elevados. Para mitigar esses impactos, serão colocadas lixeiras à disposição, realizaremos a limpeza ao término do evento e adotaremos práticas adequadas para gerir os resíduos gerados, incluindo reciclagem e compostagem.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre - Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920
www.toledo.pr.gov.br deseco@pmt.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação se mostra VIÁVEL tecnicamente e necessária. O serviço pode ser contratado por meio de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21. Desta forma, RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Toledo/Pr, datado eletronicamente.

Responsável pela elaboração:

Assinado eletronicamente
Renata Graziela Torino
Analista em Administração e Planejamento I
Matrícula 911641

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Assinado eletronicamente.
Thiago D'Arísbo
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Portaria nº 293, 17 de abril de 2025
Ordenador da Despesa

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Rua Alfredo Paschoal Ruaro, nº 1020, Jardim Porto Alegre - Cep 85907-060 – Toledo/ PR – (45) 3196-2920
www.toledo.pr.gov.br deseco@pmt.toledo.pr.gov.br

Inserido por Renata Graziela Torino em: 15/10/2025 10:19:49. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 15/10/2025 10:33:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 15/10/2025 10:28:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 646f470b-b96f-4169-b0b2-398c54cafc9e

Inserido por Renata Graziela Torino em: 15/10/2025 10:54:07.

Assinaturas

Página: 1

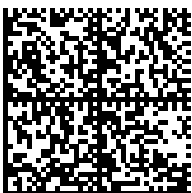
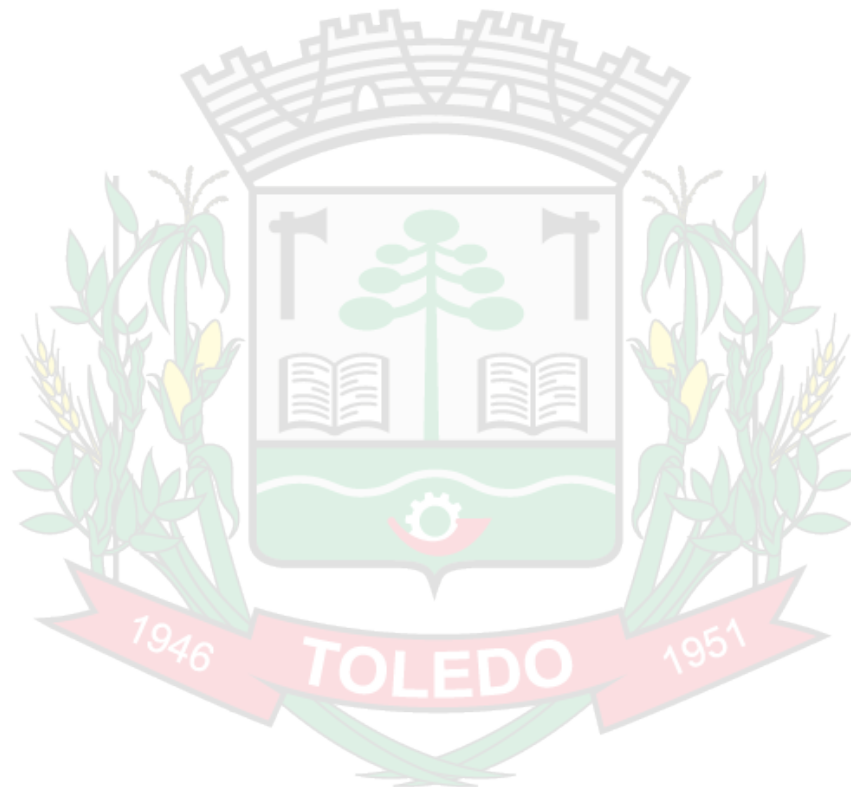


Documento: 43903/2025 - ETP - Edital de Chamamento Público XXX_2025 - Credenciamento Artistas Loc v2.pdf

Data: 15/10/2025 10:19:49

Assinatura avançada realizada por: RENATA GRAZIELA TORINO em 15/10/2025 10:28:39.

Assinatura avançada realizada por: THIAGO D ARISBO em 15/10/2025 10:33:13.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 646f470b-b96f-4169-b0b2-398c54cafc9e

Inserido por Renata Graziela Torino em: 15/10/2025 10:19:49. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: THIAGO D ARISBO em 15/10/2025 10:33:13. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. RENATA GRAZIELA TORINO em 15/10/2025 10:28:39. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: 646f470b-b96f-4169-b0b2-398c54cafc9e

Inserido por Renata Graziela Torino em: 15/10/2025 10:54:07.